



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO 13º OFÍCIO**

PORTARIA Nº 30/2018-HAM/PR/MA, de 21 de novembro de 2018

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a lei nº. 6.454, de 24 de outubro de 1977, proíbe, em todo o território nacional, que se atribua nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza (art. 1º) e que, dentre outras sanções, sujeita o ente infrator à suspensão de subvenção ou auxílio (art. 4º);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 1.19.000.001320/2018-97, autuada a partir de documentos encaminhados pelo Poder Executivo do Município de São Luís/MA, onde consta relação de diversos logradouros e bens públicos municipais aos quais foram atribuídas denominações com nomes de pessoas vivas, vulnerando, à primeira vista, o princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, *caput*, da Constituição da República) e sujeitando o município de São Luís à pena de proibição do recebimentos de subvenções e auxílios dos cofres públicos federais (art. 4º da Lei Federal nº. 6.454/77).

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar o suposto desrespeito pelo Município de São Luís/MA à proibição de se atribuir, em todo o território nacional, nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza (art. 1º da lei nº. 6.454/77), de acordo com documentos encaminhados pelo Poder Executivo do Município de São Luís/MA, onde consta relação de diversos logradouros e bens públicos municipais aos quais foram atribuídas denominações com nomes de pessoas vivas.

§ 1º Registre-se como investigado o Município de São Luís/MA;

§ 2º Registre-se como assunto "10089 - Bens Públicos (Domínio Público/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)" e como grupo temático "1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

- Aguarde-se a realização da reunião agendada para o dia 10 de dezembro de 2018, com o presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA.

Art. 3º **Publique-se** esta Portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º **Comunique-se** à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º **Designo** a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º **Providencie-se** os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República